

Anexo 23

	<p align="center"><b>CHECKLIST DE ANÁLISE FOGOS DE ARTIFÍCIO DOS POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NT 31</b></p>	<b>Versão: 1</b>
		<b>Portaria nº 24 (27/09/23)</b>
<b>“C” = Conforme</b>	<b>“NC” = Não Conforme</b>	<b>“NA” = Não Aplicável</b>

FOGOS DE ARTIFÍCIO – NT 31 DOS POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO				
Item	EXIGÊNCIAS	C	NC	NA
<b>APRESENTAÇÃO EM PLANTA</b>				
1.	A quantidade máxima de fogos de artifício para os postos de comercialização é de 1000 kg, incluindo o peso das embalagens, sendo terminantemente proibida a existência de qualquer quantidade de fogos de artifícios em embalagens a céu aberto (constar informação no Memorial Descritivo e apresentar detalhamento pertinente em planta).			
2.	Possui no mínimo 2 unidades extintoras do tipo ABC ou 1 unidade extintora do tipo BC e 1 unidade extintora do tipo A, mesmo se a área construída for menor que 50m².			
3.	Os postos de comercialização estão em edificações térreas não ocupadas por outra atividade.			
4.	As áreas destinadas ao armazenamento dos fogos de artifício no interior dos postos de comercialização possuem paredes independentes em alvenaria e são fechadas por portas metálicas, com venezianas para ventilação para a área aberta.			
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>				
5.	Requerimento de autorização da Polícia Civil para comercialização de fogos de artifício.			
6.	Autorização prévia da prefeitura municipal, para o comércio de fogos de artifício no local.			
7.	Memorial descritivo constando as classes e quantidades de fogos de artifício a ser estocados, devendo constar a previsão de SPDA.			
<b>DETALHES</b>				
8.	<p>Existe em local visível, na área de vendas (mostruário) de fogos de artifícios, a sinalização de advertência com os escritos:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>PROIBIDO FUMAR</b></p> <p><b>É PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS</b></p> </div>			
9.	<p>Existe sinalização em local visível, indicando:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>PROIBIDA VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DA CLASSE C E D A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.</b></p> </div>			
<b>NOTAS</b>				
10.	<p>1. As instalações elétricas dos postos de comercialização deverão ser do tipo classificada para atmosfera explosiva, nas áreas de estoque e exposição.</p> <p>2. Os postos de comercialização deverão estar situados a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público, e a uma distância mínima 200 (duzentos) metros de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivos e em outros locais que por seu risco possam causar danos materiais e/ou pessoais consideráveis.</p> <p>3. Não será permitida a instalação de postos de comercialização em locais que propiciem o acúmulo de umidade, bem como variações constantes de temperatura.</p> <p>4. Todas as embalagens de fogos de artifícios deverão conter o nome do fabricante, peso bruto e peso líquido, rótulo de risco, data de fabricação e validade, o número de cadastro</p>			

nacional de pessoa jurídica (CNPJ), o nome do responsável técnico pela fabricação, bem como o número de seu registro no Conselho Regional de Química (CRQ), além do número de registro no Exército Brasileiro.

5. Fica vedada a estocagem de qualquer quantidade de fogos de artifícios nos balcões de venda dos postos de comercialização, ficando permitida apenas a exposição das caixas vazias, catálogos ou fotos do produto.

**OBSERVAÇÕES DIVERSAS**